

17 - RELCOM
17-1098/1995

Folha n.º 46⁰⁷ de 1995
n.º 19

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0197/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/95.

POPULIQUE-31/95

13/03/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa excluir o perímetro descrito na propositura, parte da zona de uso Z1-027, do Quadro 8J da lei 9.411/81, para incluí-lo na zona de uso Z10.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da L.O.M., somos

Pela Legalidade.

No entanto, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PL Nº 46/95

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo em área situada em Cidade Monções no Distrito do Itaim Bibi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z1-027 cujo perímetro é descrito no Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981 a área delimitada pelo seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Pensilvânia com a Avenida Portugal, segue pela Avenida Portugal, Rua Arizona, Rua Nova York e Rua Pensilvânia até o ponto inicial.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei passa a pertencer à zona de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	408	do proc.
n.º		de 1995

uso Z10 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2B anexo à Lei nº 8.328, de 15 de dezembro de 1978.

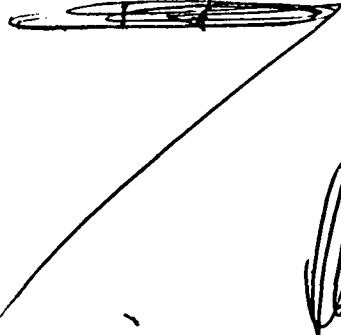
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



06/03/95

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

OLIVIA CAS...
...
...